

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 483/80

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO
NATALINA AOS FUNCIONÁRIOS -
NÃO BENEFICIÁRIOS DO DÉCIMO
TERCEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.-----

DR. FERNANDO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições que me são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte -
Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar um abo-
no de natal aos funcionários não atingidos pelo décimo terceiro.

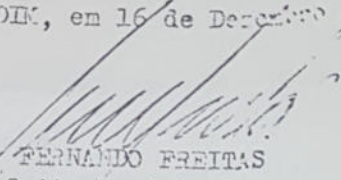
§ Único - Fica estipulado em 100% (cem por cento) do vencí-
mento atual, relativo ao mês de Dezembro corrente.

Artº 2º - A despesa decorrente desta Lei, será suportada -
pela dotação própria orçamentária, suplementando-a se necessário.

Artº 3º - Fica estendido aos funcionários do Poder Legisla-
tivo os valores da presente Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 16 de Dezembro de 1980.


DR. FERNANDO FREITAS
Prefeito Municipal.-